

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Al levenos de le 4029/2011.

LEI N.º 3.809/2009

De 09 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PATOS, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I

Da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO I

Do Poder Executivo Municipal

- Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores subordinados, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- Art. 2º As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são definidas na Constituição da República, Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município, esta última no capítulo II, do Título II.
- Art. 3º As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e em outras leis que fixem competências, deveres e responsabilidades, devendo também atender as seguintes diretrizes:



30個個數學的 東西班牙语言

· SPR # 10 to state that the call

OBSPÓR MORRÍN A OBCANNACIÓN ADMINISTRADA OBTRODA OBSPÓR SER ATEN DE OBTRODADA A SATESTRADA ADMINISTRADA DE OBTRODADA DE OAMINOS DE PROPERCIANTE DE OBTRODÃO, A ADORA AR TRADA OBTRODADAMENTA

ACCEPANCE ROTAGE AT MARKETHERROOF CONFIDENCES OF

x θx θx

attributes to produces are a A CITHIPHIT of all tigal to book a personalise and a

TENESTE (TOTAL)

Participal Ed etritorentit molecifi aft

cheiliges lieblant addit i dag chimos, samuraes de l'el C - " 444.

peir Secreta en configuration de caractes de cheilige de caractes de cheiliges en configuration de caractes de caracte

Ast. 2º - As ambulções de Caefe da Defer Mesamo Municipal são autinidas na Constitueiro de la principal de Caefe da Mesamo de Pesamo e as Lei Orgánica da Austrália do Pesamo Lei Orgánica da Austrália do Pesamo Lei do Pesamo M.

APL 3" - A strindipals all and absorbers durificant absorbers Area (legicito Arminipal Sies).

Application assistant all a companies when in a companies to a que fixen companies during the companies of the contraction as secretors distributed.



- I Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura administrativa e aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da Administração Municipal;
- II Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;
- III Adequação da estrutura administrativa para proporcionar a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e eficácia;
- IV Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aperfeiçoando o serviço público em geral.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos da Administração Pública Municipal

- Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:
 - I Planejamento;
 - II Coordenação;
 - III Descentralização;
 - IV Controle;
 - V Informação;
 - VI Humanização.

SECÃO I

Do Planejamento

Art. 5° - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento sócio-cultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.



- Art. 6° O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:
 - I Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;
- IV Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;
- V Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.
- Art. 7º O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal, Art. 10 do Capítulo III, do Título I e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:
 - I Plano de Governo;
 - II Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
 - III Plano Plurianual de Investimentos;
 - IV Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V Orçamento anual.
- Art. 8º O Plano de Governo será o instrumento de coordenação, integração de ações, programas e planos da administração municipal.
- Art. 9° O Plano Diretor, a que se referem o artigo 182 da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade Lei Federal 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Município, artigos 39 e 92, § 1° é o instrumento orientador e básico da política urbana, a ser executada pelo Município, visando a produção de uma cidade sustentável.



Art. 10 - Toda atividade deverá integrar-se e ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso atendendo, assim, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Da Coordenação

- Art. 11 A atuação administrativa do Poder Executivo Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, de forma harmônica e integrada, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.
- Art. 12 A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito, das Gerências Setoriais e dos Núcleos Operacionais.

SEÇÃO III

Da Descentralização

- **Art. 13** A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada. E a descentralização efetuar-se-á:
- I Nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;
- II Na ação administrativa, mediante a criação e\ou manutenção de órgãos da administração direta, da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III Na cessão de serviços da administração pública para a privada,
 mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.



Parágrafo Único – A delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV

Do Controle

- Art. 14 O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:
- I O controle interno, pela secretaria municipal de controle interno e núcleos competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;
- II O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustes e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;
 - III O controle formal dos recursos públicos aplicados;
- IV A Tomada de Contas Especial, que também pode ser entendida como tomadas de contas em circunstâncias especiais, que é o instrumento legal destinado a identificar eventuais prejuízos, com vistas ao ressarcimento do erário, na guarda e na aplicação de recursos públicos.

SEÇÃO V

Da Informação

Art. 15 - A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.



- § 1º O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao Orçamento municipal.
- § 2° O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como pode permitir implantação de meios de correção de desvios ou distorções nas atividades.

SECÃO V

Da Humanização

Art. 16 - A Administração Municipal manterá como meta constante de suas atividades a humanização na prestação dos serviços públicos e do bom atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei o termo humanização designa o tratamento solícito, cortês e eficiente ao munícipe patoense, bem como ter como cerne de todos e quaisquer serviços públicos prestados o bem estar do cidadão.

TÍTULO II

Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 17 - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta ou fundacional.

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 18 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:



I - Administração e Direção Superior:

- 1.1.Prefeito
- 1.2. Vice-Prefeito.

II - Órgãos de Assessoramento:

- 2.1. Gabinete do Prefeito;
- 2.2. Secretária Executiva do Prefeito;
- 2.2. Procuradoria Geral do Município;
- 2.3. Subprefeitura de Santa Gertrudes;
- 2.4. Coordenadoria de Comunicação;
- 2.5. Assessorias Técnicas;
- 2.6. Gerência do Programa Renda Familiar Mínima do Município de Patos.

III - Órgãos da Administração Instrumental:

- 3.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 3.2. Secretaria Municipal de Finanças;
- 3.3. Secretaria Municipal de Planejamento;
- 3.4. Secretaria Municipal de Controle Interno;

IV - Órgãos de Execução Programática:

- 4.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 4.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- 4.3. Secretaria Municipal de Educação;
- 4.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 4.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 4.7. Secretaria Executiva de Políticas para a Juventude e Lazer;
- 4.8. Secretaria Executiva de Turismo e Cultura;
- 4.9. Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor (Procon);



- 4.10. Secretaria Executiva de Articulação Social e Orçamento Participativo;
- 4.11. Secretaria Executiva de Esportes;
- § 1° O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Patos consta no Anexo I, e é parte integrante desta Lei.
- § 2º No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II, que também é parte integrante desta Lei.

Art. 19 - São órgãos vinculados às Secretarias Municipais:

I - Gabinete do Prefeito:

- 1.1 Chefia do Gabinete;
- 1.2 Gabinete da Chefia;
- 1.3 Secretária Executiva do Prefeito;
- 1.4 Coordenadoria de Comunicação
- 1.5 Secretaria Executiva de Políticas para a Juventude e Lazer;
- 1.6 Secretaria Executiva de Turismo e Cultura:
- 1.7 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor (Procon);
- 1.8 Secretaria Executiva de Articulação Social e Orçamento Participativo;
- 1.9 Secretaria Executiva de Esportes;
- 1.10 Subprefeitura de Santa Gertrudes;
- 1.11 Gerência do Programa Renda Familiar Mínima do Município de Patos:
- 1.12 Assessoria Técnica;
- 1.13 Setor do Cerimonial e Solenidades Oficiais.
- § 1º Compõem a estrutura Administrativa do item 1.4, do Gabinete do Prefeito, da Coordenadoria de Comunicação:
 - a) Coordenador de Comunicação;
 - b) Assessorias de Imprensa e Jornalismo.



- § 2º Compõem a estrutura administrativa do item 1.5, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Executiva de Políticas para a Juventude e Lazer:
 - a) Secretário Executivo;
 - b) Setor de Implementação de Políticas para a Juventude;
 - c) Setor de Praças, Parques e Jardins.
- § 3º Compõem a estrutura administrativa do item 1.6, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Executiva de Turismo e Cultura:
 - a) Secretário Executivo:
 - b) Setor de Turismo;
 - c) Setor de Eventos Culturais;
 - d) Chefia do Centro de Cultura de Patos;
- § 4º Compõem a estrutura administrativa do item 1.7, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor PROCON:
 - a) Secretário Executivo;
 - b) Secretária de Gabinete:
 - c) Assessor Técnico nível III;
 - d) Setor de Pequenas Causas, Mediação e Defesa do Cidadão;
 - e) Setor de Apoio Administrativo-Financeiro;
 - f) Setor de Fiscalização e Autuação.
- § 5º Compõe a estrutura Administrativa do item 1.8, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Executiva de Articulação Social e Orçamento Participativo:
 - a) Secretário Executivo;
 - b) Setor de Apoio Administrativo.
- § 6º Compõe a estrutura Administrativa do item 1.9, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Executiva de Esportes:
 - a) Secretário Executivo;



- b) Setor de Infraestrutura Esportiva.
- § 7º Compõe a estrutura Administrativa do item 1.10, do Gabinete do Prefeito, Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes:
 - a) Administrador da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes;
 - b) Assessoria Técnica, nível III;
 - c) Setor de Apoio Administrativo-Financeiro
- § 8º Compõem a estrutura administrativa do item 1.11, do Gabinete do Prefeito, Gerência do Programa Renda Familiar Mínima do Município de Patos:
 - a) Gerente do Programa;
 - b) Setor de Apoio Administrativo-financeiro;
 - c) Setor de Promoção e Expansão do Programa;
 - d) Setor de Avaliação e Controle do Programa.
 - § 9º Compõem a estrutura da Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito:
 - a) Assessoria Técnica: Nível I;
 - b) Assessoria Técnica: Nível II;
 - c) Assessoria Técnica: Nível III.
- § 10 As Secretarias Executivas, a Subprefeitura de Santa Gertrudes e a Gerencia do Programa Renda Familiar Mínima respondem hierarquicamente e diretamente ao Prefeito;

II - Procuradoria Geral do Município:

- 2.1. Procurador Geral do Município;
- 2.3. Gabinete do Procurador;
- 2.4. Assessoria Jurídica.

III - Secretaria Municipal de Administração:

3.1. Secretário;



- 3.2. Gabinete do Secretário;
- 3.3. Assessoria Técnica Nível I;
- 3.4. Assessoria Técnica Nível II;
- 3.5. Gerência de Recursos Humanos;
- 3.5.1. Setor de Recursos Humanos;
- 3.5.2. Setor de Qualificação Profissional do Servidor Público;
- 3.5.3. Setor de Sistema de Informações;
- 3.5.4 Setor de Atendimento e Apoio ao Servidor Público;
- 3.6. Gerência de Administração;
- 3.6.1. Setor de Apoio Administrativo;
- 3.6.2. Setor de Protocolo;
- 3.6.3 Setor de Arquivo Geral;
- 3.6.3. Setor de Controle Patrimonial;
- 3.6.4. Setor de Almoxarifado:
- 3.6.5. Setor de Serviços Gerais;
- 3.6.6. Setor de Vigilância;
- 3.6.7. Setor do Diário Oficial do Município;
- 3.7. Gerência de Licitação e Compras;
- 3.7.1. Secretaria da Comissão Permanente de Licitação;
- 3.7.2 Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;
- 3.7.2.1 Setor de Compras e Pesquisa de Mercado;
- 3.7.2.2. Setor de Atendimento aos Licitantes;
- 3.7.2.2. Setor de Processos;
- 3.7.3. Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;
- 3.8. Gerência de Transportes e Veículos Municipais;
- 3.8.1. Setor de Peças e Reparos;
- 3.8.2. Setor de Manutenção e Combustível;
- 3.9 Gerência de Contratos e Convênios;
- 3.9.1 Setor de Contratos;
- 3.9.2 Setor de Convênios;



IV - Secretaria de Municipal de Finanças:

- 4.1. Secretário;
- 4.2. Gabinete do Secretário;
- 4.3. Assessoria Técnica Nível I;
- 4.4. Assessoria Técnica Nível III;
- 4.5. Diretoria de Administração Tributaria (DAT);
- 4.5.1 Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Estância;
- 4.5.2 Secretária da DAT;
- 4.5.3. Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários;
- 4.5.3.1. Setor de Cadastro do Contribuinte;
- 4.5.4. Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômico Fiscais;
- 4.5.5. Núcleo de Fiscalização de Tributos;
- 4.5.5.1. Setor de Controle da Divida Ativa;
- 4.5.5.2. Setor de Licenciamento e Parcelamento;
- 4.6. Assessoria Jurídica;
- 4.7. Gerência de Finanças;
- 4.7.1. Setor de Apoio Administrativo Financeiro;
- 4.7.2. Setor de Elaboração e Execução Orçamentária;
- 4.7.3. Setor de Empenho, Registro e Informações Contábeis;
- 4.7.4. Núcleo de Feiras e Mercados;
- 4.7.4.1. Setor dos Mercados Públicos;
- 4.8. Tesouraria;
- 4.8.1 Secretaria Administrativa da Tesouraria.

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

5.1. Secretário;



- 5.2. Gabinete do Secretário;
- 5.4. Assessoria Técnica Nível I;
- 5.5. Gerência de Planejamento Estratégico;
- 5.5.1. Núcleo de Planos e Ações estratégicos;
- 5.5.2. Núcleo de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
- 5.6. Gerência de Execução Orçamentária;
- 5.6.1. Núcleo de Avaliação e Controle de Indicadores;
- 5.6.2. Núcleo de Execução Orçamentária;
- 5.7. Gerência de Tecnologia e Informação;
- 5.7.1. Núcleo de Informática;
- 5.7.1.1. Setor de Hardware;
- 5.7.1.2. Setor Software;
- 5.7.2. Núcleo de Geo Processamento;
- 5.7.2.1. Setor de Cadastro;
- 5.7.2.1. Setor Cartografia;
- 5.7.3. Gerência de Urbanismo;
- 5.7.3.1. Setor de urbanismo, topografia, edificações e paisagismo;
- 5.7.3.2. Setor de fiscalização de obras e posturas;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- 6.1. Secretário;
- 6.1.1. Secretário Adjunto;
- 6.2. Gabinete do Secretário;
- 6.3. Assessoria Técnica Nível I
- 6.4. Assessoria Técnica II;
- 6.5. Gerência de Obras;
- 6.5.1. Setor de Obras;
- 6.5.2. Setor de Fiscalização;
- 6.5.3. Setor de Topografia;



- 6.5.4. Setor de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural;
- 6.5.5. Setor de Material:
- 6.6. Gerência de Serviços Urbanos;
- 6.6.1. Setor de Cemitérios;
- 6.6.2. Setor de Equipamentos de Lavanderias Públicas;
- 6.6.3. Setor de Galerias;
- 6.6.4. Setor de Limpeza Urbana;
- 6.6.5. Setor de Iluminação Pública;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação:

- 7.1. Secretário;
- 7.2. Gabinete do Secretário;
- 7.3. Assessoria Técnica Nível I;
- 7.4. Gerência de Habitação;
- 7.4.1. Setor de Planejamento e Projetos Habitacionais;
- 7.5. Gerência de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços;
- 7.5.1 Setor de Projetos Econômico-Sociais;
- 7.5.2. Setor de Produção de Redes, Mantas e Confecções;
- 7.5.3. Setor de Artesanato, Feiras e Oportunidades de Negócios;
- 7.5.4. Setor de Cooperativas e Associações Produtivas;
- 7.5.5. Setor Coureiro e Calçadista;

VIII - Secretaria Municipal de Educação:

- 8.1. Secretário;
- 8.2. Secretário Adjunto;
- 8.3. Gabinete do Secretário;
- 8.4. Assessoria Técnica Nível I e II;
- 8.5. Gerência de Planejamento e Capacitação dos Recursos Humanos;



- 8.5.1. Núcleo de Planejamento, Avaliação e Controle dos Recursos Humanos;
- 8.5.1.1. Setor de Informações Educacionais;
- 8.5.1.2. Setor de Infraestrutura Educacional;
- 8.5.3.3. Setor do Centro de Treinamento Maria Maniçoba;
- 8.6. Gerência Pedagógica: Ensino e Pesquisa;
- 8.6.1. Núcleo de Educação Infantil;
- 8.6.1.1. Setor de Pré-Escola;
- 8.6.1.2. Setor de Creche/Escola;
- 8.6.2. Núcleo do Ensino Fundamental;
- 8.6.2.1. Setor de Educação de Jovens e Adultos;
- 8.6.2.2. Setor de Controle e Acompanhamento Pedagógico Supervisão;
- 8.6.2.3. Setor de Projetos Especiais e Programas Educacionais;
- 8.6.2.4. Setor de Orientação Educacional;
- 8.6.2.5. Setor de Educação Física;
- 8.6.2.6. Setor do Ginásio esportivo das Escolas Municipais "O Rivaldão";
- 8.6.2.7. Setor de Acompanhamento Psíco-Social;
- 8.7. Gerência da Alimentação Escolar;
- 8.7.1. Núcleo de Nutrição;
- 8.8. Gerência Administrativa;
- 8.8.1. Setor Administrativo da Biblioteca Municipal;
- 8.8.2. Setor de Pessoal;
- 8.8.4. Setor do Transporte Escolar;
- 8.8.5. Setor de Material Didático e Escolar;
- 8.8.6. Setor de Arquivo e Protocolo;
- 8.8.7. Setor do Almoxarifado;
- 8.7.8. Setor de Apoio Administrativo;
- 8.8.9. Setor de Eventos Educacionais;
- 8.8.10 Supervisão de Área;
- 8.8.10.1 Núcleo Orientação Escolar;



- 8.8.10.2 Direção Escolar Administrador I;
- 8.8.10.3 Direção Escolar Administrador II;
- 8.8.10.4 Direção Escolar Administrador III;
- 8.8.10.5 Administrador Escolar Adjunto;
- 8.9. Assessoria de Imprensa;
- 8.10. Assessoria Jurídica;
- 8.11. Gerência de Creches:
- 8.12. Núcleo de Creches.

IX - Secretária Municipal de Saúde:

- 9.1. Secretário:
- 9.2. Secretário-Adjunto;
- 9.3. Gabinete do Secretário;
- 9.4. Gabinete Administrativo do Secretário Adjunto;
- 9.6. Assessoria Técnica Nível I;
- 9.7. Assessoria Técnica Nível II;
- 9.8. Assessoria Jurídica;
- 9.9. Assessoria de Imprensa;
- 9.10. Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Saúde;
- 9.11. Gerência de Planejamento e Gestão;
- 9.11.1. Núcleo de Planejamento e Programação;
- 9.11.2. Núcleo de Projetos;
- 9.11.3. Setor de Processamento e Estatística;
- 9.11.4. Núcleo de Tecnologia em Informática;
- 9.11.5. Setor de Sistema de Informação em Saúde;
- 9.12. Gerência de Finanças;
- 9.12.1. Núcleo de Elaboração e Execução Orçamentária;
- 9.12.2. Núcleo de Licitação e Compras;
- 9.12.3. Núcleo de Contratos;



- 9.13. Gerência de Administração;
- 9.13.1. Núcleo de Administração de Pessoal;
- 9.13.2. Núcleo de Material e Serviços Gerais;
- 9.13.3. Núcleo de Almoxarifado;
- 9.13.4. Núcleo de Transportes;
- 9.13.5. Núcleo de Patrimônio;
- 9.14. Gerência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- 9.14.1. Núcleo de Controle e Avaliação;
- 9.14.1.1. Setor de Revisão:
- 9.14.2. Núcleo de Regulação;
- 9.14.2.1. Direção do Complexo Regulador;
- 9.14.2.2. Setor de Cartão SUS;
- 9.14.2.3. Núcleo de Auditoria;
- 9.15. Gerência de Atenção à Saúde Especializada;
- 9.15.1. Núcleo de Atenção Especializada;
- 9.15.2. Direção do Centro de Especialidades e Apoio a Diagnósticos;
- 9.15.3. Direção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- 9.15.3.1. Setor de Posto de Coleta Laboratorial;
- 9.15.3.2. Setor de Atendimento Laboratorial;
- 9.15.3.3. Direção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO;
- 9.15.3.3.1. Setor de Laboratório de Prótese Dentária;
- 9.15.3.3.2. Setor de Dispensação de Ortese e Prótese;
- 9.15.4. Núcleo de Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.15.4.1. Diretor Administrativo de Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.15.5. Núcleo de Prevenção em DSTs AIDS;
- 9.15.5.1 Direção do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA;
- 9.15.5.2 Direção do Serviço de Atenção Especializada SAE;
- 9.15.6. Núcleo de Saúde Mental;
- 9.15.6.1. Direção do Centro de Atenção Psicossocial Adulto tipo II- CAPS;
- 9.15.6.2. Direção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil CAPSi;



- 9.15.6.3. Direção do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas CAPSad;
- 9.15.7. Núcleo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;
- 9.15.7.1. Direção Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;
- 9.15.7.2. Direção de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;
- 9.15.7.3. Direção Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;
- 9.15.7.4. Setor de Transporte do Serviço de Atendimento Móvel de UrgênciaSAMU;
- 9.15.8. Núcleo de Farmácia Popular;
- 9.16. Gerência de Atenção Básica;
- 9.16.1. Núcleo de Estratégia Saúde da Família;
- 9.16.1.1. Direção da Unidade de Saúde da Família;
- 9.16.2. Núcleo de Saúde Bucal;
- 9.16.3. Núcleo de Apoio ao Saúde da Família NASF;
- 9.16.4. Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- 9.16.4.1. Setor da Farmácia Básica;
- 9.16.4.2. Setor de Distribuição de Medicamentos;
- 9.17. Gerência de Vigilância em Saúde;
- 9.17.1. Núcleo de Vigilância Sanitária;
- 9.17.1.1. Direção de Fiscalização e Inspeção Sanitária;
- 9.17.1.2. Direção do Laboratório de Bromatologia;
- 9.17.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica em Saúde;
- 9.17.2.1. Setor de Imunização;
- 9.17.3. Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde;
- 9.17.3.1. Setor de Informações de Sistemas;
- 9.17.3.2. Direção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 9.17.3.3. Setor de Entomologia;



- 9.17.3.4. Supervisão Geral de Combate a Endemias;
- 9.17.3.4.1. Supervisão de Área de Combate a Endemias;
- 9.17.3.5. Núcleo de Educação em Saúde;
- 9.17.3.5.1. Setor de Divulgação de Ações de Saúde;
- 9.17.3.6. Núcleo de Saúde do Trabalhador;
- 9.17.3.6.1. Direção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST;
- 9.18.1. Direção do Centro de Reabilitação à pessoas portadoras de deficiências CERPPOD

X – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

- 10.1. Secretário;
- 10.2. Secretário Adjunto;
- 10.3. Gabinete do Secretário;
- 10.4. Assessoria Técnica Nível III;
- 10.5. Secretária Administrativa dos Conselhos;
- 10.6. Setor Administrativo;
- 10.7. Setor de Pessoal;
- 10.8. Setor de Veículos;
- 10.9. Gerência de Assistência Social, Segurança Alimentar e de Renda
- 10.9.1. Núcleo do SUAS
- 10.9.1.1 .Setor de Planejamento e Avaliação
- 10.9.1.2 .Setor de Capacitação de Políticas Sociais
- 10.9.1.3 Setor de Vigilância Social
- 10.9.1.4 Setor de Tecnologia da Informação
- 10.9.2. Núcleo de Proteção Social Básica
- 10.9.2.1 .Setor dos CRAS
- 10.9.2.2 .Setor do PROJOVEM
- 10.9.2.3 .Setor do Centro de Convivência do Idoso



- 10.9.3. Núcleo de Proteção Social Especial
- 10.9.3.1 .Setor do CREAS
- 10.9.3.2. Setor do PETI
- 10.9.3.2. Setor do Centro Dia
- 10.9.4. Núcleo de Políticas de Segurança Alimentar
- 10.9.4.1. Setor do Banco de Alimentos
- 10.9.4.1. Setor de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional (PAA, Feira

Livre, Padaria Comunitária)

- 10.9.5. Núcleo de Segurança de Renda
- 10.9.5.1. Núcleo de Programa Bolsa Família
- 10.9.6. Núcleo de Geração de Trabalho e Renda
- 10.9.6.1. Direção das Escolas Profissionalizantes
- 10.9.6.2. Setor de Projetos de Inclusão Produtiva

XI - Secretaria Municipal de Controle Interno:

- 11.1. Secretário;
- 11.2. Gabinete do Secretário;
- 11.3. Gerente de Controle e Ouvidoria Pública;
- 11.4 Núcleo de Análise do Patrimônio Público;
- 11.5. Núcleo de Análise da Despesa Publica;
- 11.6. Núcleo de Análise de Contratos, Convênios e Licitações;
- 11.6. Núcleo de Análise de Atos Administrativos;

XII - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- 12.1. Secretário;
- 12.2. Gabinete do Secretário;
- 12.3. Assessor Técnico Nível II;



- 12.4. Núcleo de Recursos Naturais;
- 12.4.1. Setor de Arborização Urbana e Manejo da Caatinga;
- 12.4.2. Setor de Recursos Hídricos;
- 12.4.3. Setor de Controle de Arborização e Paisagismo;
- 12.4.4. Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- 12.4.5. Setor de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Ambiental;
- 12.4.6. Setor de Controle da Poluição Ambiental;
- 12.4.7. Setor de Educação e Conscientização Ambiental;
- 12.5. Núcleo de Empreendimentos Agropecuários;
- 12.5.1. Setor de Apoio a Agricultura Familiar e de Pequeno Porte;
- 12.5.2. Setor de Agricultura, Caprinocultura, Apicultura;
- 12.6.3. Setor do Matadouro Público.

CAPÍTULO II

Da Administração Indireta

- Art. 20 Entende-se por Administração Indireta ou Fundacional (Lei Orgânica do Município, art. 94) o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que poderá ser:
 - I Autarquia;
 - II Sociedade de Economia Mista;
 - III Empresa Pública.
- § 1º A entidade da Administração Indireta é o Instituto de Previdência Social do Município de Patos e a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos STTRANS.
- § 2º Permanecerão em vigor as leis vigentes nesta data, relativas ao Instituto de Previdência Social e a STTRANS.



Art. 21 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Patos, serão permitidas, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO III

Da Gestão Municipal

Da Concepção do Modelo de Gestão

- Art. 22 O Modelo de Gestão esteia-se nos princípios de administração por célula, onde as atividades são desenvolvidas por equipes de trabalho, organizadas em gerências setoriais, núcleos e setores operacionais.
- Art. 23 A equipe é responsável pela execução das ações, projetos e programas, em todas as suas etapas, de forma integral, contribuindo para agilidade dos processos, eficiência, eficácia e efetividade do sistema da administração municipal.
- Art. 24 As equipes são coordenadas por um gerente, com a função de planejar, supervisionar as execuções, avaliar e controlar as ações programáticas do Plano de Governo, no âmbito de atribuições de cada Secretaria Municipal ou de cada Órgão da Administração Municipal.
- Art. 25 Um núcleo ou um setor poderá ter caráter permanente ou provisório dependendo da natureza dos projetos e atividades desenvolvidas, assim como suas respectivas equipes de trabalhos.
- § 1º Uma equipe de trabalho pode executar ações, projetos e programas em mais de um núcleo ou setor provisório.
- § 2º O núcleo tem o seu coordenador, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe foram atribuídos.
- § 3º O setor tem o seu chefe, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.



TÍTULO IV

Da Gestão Participativa

CAPÍTULO I

Do Comitê de Gestão Participativa

Art. 26 - O Comitê de Gestão Participativa tem como objetivo o assessoramento às decisões do Prefeito e acompanhamento das ações e compromissos assumidos no Plano de Governo.

Parágrafo Único - O Comitê de Gestão Participativa firma-se como um instrumento de legitimação e transparência dos processos de gestão, assegurando eficiência e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal.

Art. 27 - Compete ao Comitê de Gestão Participativa:

- I Garantir em conjunto com a Administração Municipal o direito ao desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos, entendido como o direito à terra, urbana ou rural; à moradia; ao saneamento ambiental; às infraestruturas; aos serviços públicos de educação e saúde; ao emprego e à renda; e ao lazer. Isso para as presentes e futuras gerações, no espírito do Estatuto da Cidade e Estatuto do Campo;
- II Garantir a gestão democrática por meio da participação da população, de associações e entidades representativas da sociedade civil, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Art. 28 - Compete ainda ao Comitê de Gestão Participativa:

- I Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;
- II Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais:
- III Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;



IV - Melhorar o sistema de informações gerenciais e o intercâmbio de informações entre as diversas áreas e atividades da Prefeitura, sedimentando uma cultura gerencial coletiva.

Art. 29 - O Comitê de Gestão Participativa terá a seguinte composição:

I - Coordenador:

- a) Coordenação Geral: Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) Coordenação Executiva: Gabinete do Prefeito.

II - Membros:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Procurador Municipal;
- c) Secretários Municipais;
- d) 03 representantes da Câmara de Vereadores.

II - Membros da Sociedade Civil Organizada.

- § 1º O Comitê de Gestão Participativa deve ser aberto para a participação de representantes de Associações Comunitárias, de Classes, de Profissionais, Sindicatos; Entidades Profissionais e Empresariais; ONG's e outras a critério do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O Comitê de Gestão Participativa terá autonomia para formular as suas formas de ação e o seu Estatuto, a serem aprovados por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Colegiado dos Conselhos Municipais

Art. 30 - O Colegiado dos Conselhos Municipais é criado com a função de debater e difundir problemas, soluções ou alternativas de áreas especifica de cada Conselho Municipal, e das comunidades que lhes são pertinentes, para toda a sociedade.



- I O Colegiado dos Conselhos Municipais é um instrumento social e político de transparência das ações, projetos e programas da Administração Municipal, em seus vários vetores de ação;
- II O Colegiado dos Conselhos Municipais é um instrumento de gestão participativa com vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento das ações do governo municipal.
 - Art. 31 O Colegiado dos Conselhos Municipais é formado:
 - I Prefeito Municipal ou seu representante;
 - II Dois representantes de cada Conselho Municipal;
 - III Três representantes da Câmara de Vereadores;
 - IV Secretários;
- V Outros membros, representativos da sociedade civil, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais será feita pela Secretaria de Planejamento e pela Secretaria Executiva de Articulação Social e Orçamento Participativo.

- Art. 32 Compete ao Colegiado dos Conselhos Municipais:
- I Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;
- II Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais.
- Art. 33 Compete ao próprio Colegiado dos Conselhos Municipais definir o seu estatuto próprio, com objetivos, normas e procedimentos operacionais, de modo a lhe garantir eficiência e eficácia em seus objetivos.



TÍTULO V

Das Atribuições dos Dirigentes

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Prefeito

- Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito:
- I Representar o Município em juízo e fora dele;
- II Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- III Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- IV Sancionar, Promulgar e fazer públicas as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
- VI Enviar à Câmara Municipal o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
 - VII Elaborar o Plano de Governo;
- VIII Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- IX Remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando providências que julgar necessárias;
- X Prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- XI Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de Lei;
- XII Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;



- XIII Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetos de interesse do Município;
 - XIV Prestar à Câmara Municipal, as informações solicitadas;
- XV Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- XVI Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da Lei;
 - XVII Decretar calamidade pública quando ocorrer atos que a justifiquem;
 - XVIII Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- XIX Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
 - XX Fazer publicar os Atos Oficiais;
 - XXI Prover os serviços e obras da administração pública;
- XXII Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e o pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;
- XXIII Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, quando for o caso;
- XXIV Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXV Resolver sobre os requerimentos as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
 - XXVI Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar, a seus auxiliares, as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.



CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Secretários

- Art. 35 Os Secretários Municipais têm as seguintes atribuições específicas:
 - I Administrar a Secretaria e representá-las em ato público;
 - II Assessorar o Prefeito em assuntos da competência da Secretaria;
- III Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo, na sua área de competência;
- IV Rever e encaminhar estudos e análises realizadas sob a responsabilidade dos Órgãos das Assessorias da Secretaria;
 - V Distribuir encargos entre seus colaboradores;
- VI Articular-se com os demais Órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;
 - VII Apresentar relatórios sobre as atividades da Secretaria;
- VIII Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo da Prefeitura relativas à sua área de atuação;
- IX Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penas, salvo a de demissão, sendo assegurado ao funcionário o seu direito de ampla defesa;
 - X Expedir atos normativos e instruções de trabalho;
 - XI Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria;
 - XII Aprovar o plano de trabalho da Secretaria;
 - XIII Despachar e assinar as certidões expedidas pela Secretaria;
 - XIV Participar das reuniões do Comitê de Gestão Participativa;
 - XV Participar das decisões do Prefeito e demais Secretários;
- XVI Manter atualizados os procedimentos e instruções dos sistemas de informações gerenciais, relativos a sua área de competência;
 - XVII Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.



CAPÍTULO III

Das Atribuições do Gerente Setorial de Secretaria e das Coordenações da Secretaria de Saúde

- Art. 36 Os Gerentes Setoriais e as Coordenações de Saúde têm as seguintes atribuições específicas:
- I Distribuir os encargos entre as equipes de trabalho, provendo as condições necessárias à execução das atividades;
- II Coordenar, controlar e acompanhar as tarefas de sua equipe, bem como, as instruções de trabalho respectivas;
- III Propor ao responsável de sua pasta, ações visando a melhoria contínua dos serviços executados;
- IV Prestar assistência ao Secretário, nos assuntos relacionados com as atividades de sua gerência;
- V Formular diretrizes e elaborar sistematicamente, programas nas suas respectivas áreas de atuação, obedecendo aos princípios e diretrizes do Plano de Governo;
 - VI Formalizar atividades de treinamento de sua equipe de trabalho;
- VII Avaliar as atividades desenvolvidas nos Núcleos, e Setores encaminhado ao Secretário para apreciação;
 - VIII Executar outras atividades designadas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Coordenador de Equipe de Núcleo Operacional, do Chefe de Setor Operacional e das Diretorias da Secretaria de Saúde.

- **Art. 37 -** Os Coordenadores de Equipes de Núcleo Operacional, os diretores e os Chefes de Setores têm as seguintes atribuições específicas:
- I Prestar assistência ao seu superior imediato no estudo e encaminhamento dos assuntos de atuação e especialidade de sua equipe;



- II Distribuir entre seus colaboradores, as tarefas de responsabilidade da equipe;
 - III Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de sua equipe;
 - IV Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;
- V Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar novas rotinas que visem a racionalização dos trabalhos;
- VI Articular-se com o Gerente Setorial e com o Secretário, para sugerir a normalização de novas rotinas de trabalho, bem como cursos e treinamentos que visem a melhoria do desempenho da sua equipe;
- VII Executar outras atividades designadas pelo Gerente do Setor respectivo.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Assessor Técnico e do Assessor Jurídico

Art. 38 - O Assessor Técnico e o Assessor Jurídico têm as seguintes atribuições:

I – Ao Assessor Técnico compete:

- a) Realizar estudos, pesquisas e análises técnicas em áreas de suas respectivas competências, para embasar ações e decisões da administração municipal;
 - b) Assessorar a gestão pública, em suas áreas específicas de competência;
- c) Apresentar avaliações e relatórios sobre as atividades técnicas de suas ações de atribuições;
 - d) Assessorar a elaboração do Plano de Ação de sua área de atuação;
- e) Articular com os órgãos públicos ou privados, de sua área de competência, para manter ou estabelecer intercâmbios técnicos;
 - f) Montar e manter atualizado o sistema de informações gerenciais;
 - g) Desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Organizar e manter atualizado banco de dados com os registros de seus pareceres e decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que diga respeito à Secretaria a que estiver vinculado;
- b) Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes à sua área de atuação;
- c) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, administrativa e outras que sejam de interesse da secretaria a que estiver submetido;
- d) Organizar e manter atualizado ementário da legislação pertinente da Secretaria a que esteja subordinada;
- e) Emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Secretária;
 - f) Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

Das Especificidades da Secretaria de Saúde

Art. 39 - Em face da natureza singular dos profissionais que laboram na área de saúde, os vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão serão considerados na forma que se encontra disposta nos anexos I e II desta lei.

TÍTULO VI

Das Competências e Atribuições dos Órgãos de Assessoramento

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice Prefeito e da Secretária Executiva do **Prefeito**

Art. 40 - Ao Gabinete do Prefeito compete a assistência indireta e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, auxiliando-o na análise e trato dos assuntos administrativos e políticos, e desenvolvendo as seguintes atividades:



- I Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- II Prestar ao Prefeito o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atribuições;
- III Receber, distribuir, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Prefeito, organizando e mantendo atualizado o arquivo de correspondência;
- IV Analisar processos, convênios e contratos a serem submetidos a despacho do Prefeito;
- V- Despachar com o Prefeito os assuntos que dependam de decisão superior;
 - VI Expedir e fazer publicar os atos oficiais do governo Municipal;
- VII Compor a pauta de despachos do Prefeito com Secretários, acompanhando-a com precisão;
 - VIII Atender as partes interessadas que procuram o Prefeito;
- IX Promover contatos com entidades públicas e privadas, quando do interesse do Prefeito:
- X Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete;
- XI Autorizar o uso de veículos do Gabinete para serviços locais e para viagens;
- XII Diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhe sejam encaminhados pelo Prefeito.
- § 1º A Secretária Executiva do Prefeito é ligada diretamente ao mesmo, cuidando de organizar a agenda do Prefeito e coordenar o roteiro de suas audiências;
- § 2° Para o funcionamento da estrutura básica do gabinete do Prefeito ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.



CAPÍTULO II

Gabinete do Vice-Prefeito

- Art. 41 Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete o assessoramento direto e o acompanhamento das atividades atribuídas ao Vice-Prefeito, na administração municipal. São consideradas atividades principais do Vice-Prefeito:
- I Acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas atividades de representação social, política e administrativo;
 - II Substituir o Prefeito Municipal, em seus impedimentos;
- III Assistir o Prefeito, em missões específicas, quando por ele for designado;
 - IV Outras atividades a ele atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Procuradoria Municipal

- Art. 42 À Procuradoria Municipal, compete representar o Prefeito nas ações judiciais e promover assistência jurídica ao Prefeito e dirigentes de Unidades Organizacionais da Prefeitura, cabendo-lhe o seguinte:
- I Assessorar o Prefeito e os órgãos municipais, que não disponham de assessoria jurídica própria, em questões de direito e legislação, para que o executivo municipal possa cumprir sua missão constitucional e atingir seus objetivos;
- II Organizar e manter atualizado banco de dados com os registros de seus pareceres e decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que diga respeito à Prefeitura Municipal;
- III Representar a Prefeitura em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses;
- IV Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes à sua área de atuação, salvo em órgãos que tenham assessoria jurídica própria;



- V Elaborar e apreciar minutas, contratos, convênios, acordos, propostas de mensagens, projetos de lei, decretos e demais documentos de interesse da Prefeitura, salvo quando os órgãos municipais não tiverem assessoria jurídica ou procuradoria própria;
- VI Realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência da legislação geral ou especial, ou de jurisprudência firmada;
- VII Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, administrativa e outras, salvo quando os órgãos municipais não tiverem assessoria jurídica ou procuradoria própria;
- VIII Assessorar as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
 - IX Integrar comissão de inquérito, mediante indicação do Prefeito;
- X Organizar e manter atualizado ementário da legislação pertinente à Prefeitura;
- XI Emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Prefeitura;
- XII Acompanhar os procedimentos relativos a processos encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XIII Manter intercâmbio com outras Prefeituras, Universidades, Institutos de Pesquisa e Órgãos especializados, visando ao aprimoramento técnico-jurídico da Prefeitura;
 - XIV Executar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
 - XV Executar outras atividades correlatas.
- Parágrafo Único Para o funcionamento da estrutura básica da Procuradoria Geral do Município ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria de Comunicação

Art. 43 - É de competência da Coordenaria de Comunicação:



- I Assessorar o Prefeito e à Prefeitura junto aos Órgãos de imprensa e aos meios de comunicação;
- II Organizar arquivo de material audiovisual e documental, assegurando a manutenção da memória da Prefeitura;
- III Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da administração municipal;
- IV Acompanhar as matérias de interesses da Prefeitura, divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos jornalísticos e da mídia relacionados com atividades da Prefeitura;
- V Elaborar campanhas de publicidade para promoção das ações da Prefeitura nos meios de comunicação;
 - VI Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Assessoria de Comunicação ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO V

Da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes

- Art. 44 Compete a Sub-Prefeitura do Distrito de Santa Gertrudes:
- I Implementar o planejamento nas ações administrativas, do distrito de Santa Gertrudes;
- II Planejar, coordenar, e promover o desenvolvimento sustentável do distrito nas áreas de indústria, comércio, serviços e agropecuária;
- III Auxiliar na Administração dos demais órgãos municipais que atuam no Distrito;
 - IV Realizar suas ações através dos setores que lhe são subordinados;
- V Promover a formulação de política de desenvolvimento social para o distrito;



- VI Promover, junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a geração de emprego e renda;
 - VII Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

Das Secretarias Executivas Ligadas ao Gabinete do Prefeito

- Art. 45 À Secretaria Executiva de Turismo e Cultura compete:
- I Estimular e criar uma ambiência cultural na unidade escolar em parceria com a Secretaria de Educação;
 - II Elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Cultura;
- III Promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- IV Desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos, para o Município, com base na lei de incentivos à cultura;
 - V Desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico-cultural;
- VI Incentivar a criação e manutenção de museus, teatros e equipamentos culturais;
- VII Incentivar a criação de grupos folclóricos, teatros, cinema, música e artes plásticas;
- VIII Re-elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Turismo, para produzir um sistema de planejamento e incremento de ações de turismo;
- IX Institucionalizar um sistema de planejamento e de ações de desenvolvimento do turismo de massa:
- X Promover publicitariamente o município, enquanto "produto turístico", principalmente do São João;



- XI Alimentar ou atualizar um *port-fólio* de oportunidades de empreendimentos turísticos no município;
- XII Montar um sistema de informações e controle sobre os equipamentos turísticos;
- XIII Estimular a implantação, em parceria com outros órgãos públicos e privados, de equipamentos turísticos;
- XIV Fomentar e promover a exploração de equipamentos turísticos do Município;
- XV Promover intercâmbios sobre experiências de projetos de investimentos, e sobre o mercado de turismo;
 - XVI Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 46 A Secretaria Executiva de Políticas para a Juventude e Lazer compete:
- I Promover Políticas de Apoio a Juventude, principalmente voltadas à inclusão do jovem no mercado de trabalho;
 - II Promover Cursos e Eventos voltados aos Jovens;
- III Administrar e Manter as Praças e Jardins Públicos para que ambos continuem atendendo sua finalidade precípua de promoção de lazer aos munícipes patoenses;
 - IV Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 47 A Secretaria Executiva de Articulação Social e Orçamento Participativo compete:
- I Incentivar a criação de associações comunitárias coordenando e apoiando suas atividades, no intuito de promover a participação consciente e organizada da população, na administração municipal;
- II Fortalecer o desenvolvimento do Município, através da elaboração de projetos e apoio técnico às ações comunitárias;
- III Manter atualizado o cadastro de todas as organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades de assistência social pública e privada,



sindicatos e similares, atuantes no Município, para estudo e avaliação de trabalhos integrados de promoção social e avaliação de possíveis convênios da Secretaria com instituições a nível estadual e federal;

- IV Implantar instrumentos e mecanismos para a efetivação de uma gestão participativa;
- V Promover ações que estimulem o desenvolvimento do espírito de associativismo e solidariedade da população;
- VI Apoiar as comunidades nos seus esforços de auto-organização e coparticipação nos movimentos políticos, econômicos e sociais;
- VII Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;
- VIII Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;
- IX Articular a eleição dos delegados do Orçamento Participativo, por Região Orçamentária;
 - X Coordenar as reuniões plenárias e temáticas do Orçamento Participativo;
 - XI Articular os Conselhos Municipais Setoriais;
- XII Representar o Prefeito, na sua ausência, perante o Comitê de Gestão Municipal e o Colegiado do Conselho Municipal, na forma predisposta no art. 28, I, a, e art. 30, I, desta Lei;
 - XIII Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 48 A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor PROCON compete:
 - I Dar publicidades aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor;
 - II Promover, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- III Realizar fiscalizações e autuações junto aos fornecedores para assegurar a defesa do consumidor;
 - IV Executar outras ações correlatas.



- Art. 49 A Secretaria Executiva de Esportes compete:
- I Elaborar e executar o Plano Municipal de Esportes e Cidadania;
- II Estimular o desenvolvimento do esporte e lazer, através de promoção de campeonatos e gincanas esportivas, visando o incremento da atividade desportiva;
 - III Incentivar o esporte amador e profissional no Município;
- IV Somar iniciativas com apoio às Entidades Esportivas, Associações e
 Clubes Esportivos, quando necessário;
 - V Administrar e implantar equipamentos esportivos do Município;
 - VI Realizar outras ações correlatas.
- Art. 50 Para o funcionamento da estrutura básica das Secretarias Executivas listadas alhures ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Municipal de Administração

- Art. 51 À Secretaria Municipal de Administração, com os órgãos que lhe são subordinados, compete:
- I Formular e coordenar a política de recursos humanos da administração municipal;
- II Coordenar a elaboração e a implementação do plano de carreira, cargos e salários, bem como reformular o Estatuto do Servidor Municipal;
 - III Fiscalizar e controlar os registros de frequência dos servidores;
 - IV Coordenar a atualização do Regimento Interno da Prefeitura;
 - V Controlar e fiscalizar as obrigações e direitos dos servidores;
- VI Promover políticas de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII Realizar as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, admissão, nomeação, promoção, exoneração, reintegração e afastamento de Servidores;



- VIII Executar as atividades relativas à folha de pagamento, emissão de contracheques, direitos e benefícios, além de registro funcional dos Servidores;
 - IX Manter atualizada as informações do cadastro funcional dos Servidores;
- X Orientar os Servidores quanto aos seus direitos e deveres, como também, nas solicitações de vantagens e benefícios, de acordo com a legislação vigente;
- XI Orientar e fiscalizar a atualização e a aplicação do Estatuto dos Servidores, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, da legislação federal e de outros atos normativos nas atividades de pessoal dos órgãos municipais;
- XII Propor e acompanhar a execução de campanhas, programas de beneficios e outras atividades que visem a melhorar a qualidade de vida dos servidores;
- XIII Identificar as carências de treinamento e desenvolvimento, propondo a realização de cursos que atendam às necessidades e os objetivos dos diversos Órgãos municipais;
- XIV Realizar pesquisa de clima organizacional para diagnosticar o grau de insatisfação dos servidores no ambiente de trabalho, relatando os fatos e as causas identificadas, bem como, propondo soluções alternativas para os problemas;
- XV Formular um sistema de controle, acompanhamento de processos e de patrimônio da Prefeitura;
- XVI Gerenciar os materiais comprados, estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Prefeitura;
 - XVII Realizar auditorias periódicas de estoques no almoxarifado;
- XVIII Proceder as aquisições de materiais, de acordo com a legislação vigente e obedecendo as normas específicas estabelecidas pelo núcleo competente da Prefeitura;
- XIX Realizar diretamente ou através de serviços de terceiros, as atividades de manutenção preventiva e corretiva de prédios, máquinas, equipamentos e instalações, de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura;
- XX Executar as atividades de recebimento, protocolo, triagem e distribuição de processos e documentos destinados às diversas unidades administrativas da Prefeitura;



- XXI Controlar a tramitação de processos, informando sobre a sua localização atual, quando solicitado;
- XXII Planejar e executar as atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal;
- XXIII Planejar e executar, o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
- XXIV Gerenciar as solicitações de compras, estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Prefeitura;
- XXV Gerenciar a guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- XXVI Organizar o fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
 - XXVII Executar, controlar e avaliar as atividades dos serviços gerais;
 - XXVIII Montar um sistema de controle do uso dos transportes e veículos;
- XXIX Acompanhar e controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes, e manutenção dos veículos da Prefeitura;
 - XXX Expedir e publicar os atos oficiais do governo municipal;
- XXXI Planejar e controlar as atividades de licitações, contratos, convênios, pesquisa de mercado e compras da Prefeitura;
 - XXXII Executar outras tarefas pertinentes.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 52 - À Secretaria Municipal de Finanças compete planejar, coordenar e executar a política de gestão dos recursos financeiros da Prefeitura, desenvolvendo suas atividades através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados.



- I Executar a política financeira do Município;
- II Executar as atividades referentes a recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
 - III Proceder ao controle da escrituração contábil da Prefeitura;
 - IV Executar o orçamento do município;
- V Apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;
- VI Articular-se com os órgãos, entidades e programas municipais, estaduais e federais para coordenação dos interesses do Município no que tange a obtenção de recursos financeiros;
- VII Coordenar a elaboração e execução de uma política tributária para a administração municipal;
 - VIII Estabelecer os parâmetros da tributação municipal;
- IX Coordenar e atualizar os cadastros do IPTU, do ISS e das demais receitas municipais, com os seus registros;
- X Implantar a sala do contribuinte com todas as informações e orientações tributárias necessárias ao cidadão;
 - XI Divulgar o Código Tributário;
 - XII Operacionalizar o Cadastro da Dívida Ativa;
- XIII Promover a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- XIV Promover atividades sobre educação fiscal e divulgação do Código Tributário do Município;
 - XV Gerenciar as feiras e mercados;
 - XVI Executar outras tarefas pertinentes.



Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

- Art. 53 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, planejar, coordenar, e avaliar as ações, programas e projetos do Plano de Governo Municipal, proceder ao controle da execução orçamentária e definir as diretrizes da política de desenvolvimento urbano do Município, realizando suas ações através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados:
 - I Coordenar a elaboração e a execução do Plano de Governo Municipal;
- II Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura e do Orçamento Anual;
- III Acompanhar os projetos de lei na Câmara Municipal, mantendo um banco de dados sobre as respectivas matérias;
 - IV Implementar o planejamento nas ações administrativas;
- V Assessorar projetos, programas e atividades de interesse da administração municipal;
- VI Efetuar pesquisas, análises de projetos e de documentos que fundamentem os interesses da administração municipal;
- VII Montar um sistema de informações, com dados gerenciais sobre o município;
 - VIII Desenvolver outras atividades correlatas.
- IX Promover a política de desenvolvimento urbano, realizando suas ações através dos núcleos e setores que lhe são subordinados;
- X Operacionalizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e suas legislações;
- XI Promover a política de organização do espaço urbano municipal, com base no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e nas legislações pertinentes;



- XII Coordenar a implantação de projetos estruturantes no campo de urbanismo e suas infraestrutura;
- XIII Elaborar projetos de urbanização e de regularização fundiária em áreas de ocupação espontânea;
- XIV Fiscalizar e controlar a evolução urbana em sintonia com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Edificações e Posturas;
- XV Planejar os espaços públicos, bem como elaborar e aprovar projetos de urbanização e planejamento dos espaços públicos;
- XVI Planejar, junto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a recuperação, despoluição e saneamento dos cursos d'água existentes;
 - XVII Elaborar e aprovar projetos de urbanização;
- XVIII Projetar, junto com a STTRANS, o macro sistema viário da área urbana da sede municipal, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a legislação correlata;
- XIX Controlar e aprovar os projetos de loteamentos, remembramentos e desmembramentos;
 - XX Elaborar, acompanhar e aprovar projetos urbanísticos da Prefeitura;
- XXI Orientar sobre a Lei de Edificações e Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XXII Fiscalizar o andamento das obras de engenharia e arquitetura, conforme as normas das legislações em vigor;
- XXIII Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística, conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XXIV Fiscalizar o cumprimento da lei de Edificações e Posturas, conforme suas exigências e requisitos;
- XXV Fiscalizar e acompanhar projetos de desenvolvimento urbano de interesse da Municipalidade;
 - XXVI Desenvolver outras atividades correlatas.



Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da secretaria de Planejamento e da Secretaria Executiva de Urbanismo ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- **Art. 54 -** Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados.
- I Coordenar e executar o Plano e Obras, Infraestruturas e Urbanização da Administração Municipal;
- II Elaborar uma política de obras e investimentos em infraestruturas da Prefeitura;
- III Proceder a elaboração ou aplicação de normas técnicas,
 estabelecimento de padrões de qualidade, e parâmetros de custos das atividades de obras;
 - IV Criar o controle de qualidade das obras públicas do município;
- V Executar obras em convenio com órgãos dos Governos Federal e Estadual;
- VI Projetar, orçar, executar e medir os serviços e obras de viação que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, obras de arte, reformas, conservação e demais atividades correlatas;
- VII Proceder a fiscalização de obras públicas, acompanhando os cronogramas de execução e tomando as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
- VIII Elaborar o planejamento estratégico de obras e de necessidades de investimentos:
- IX Preparar os desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários para execução de obras, inclusive trabalhos de topografia pertinentes;
- X Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras;



- XI Orientar, junto com a Secretaria Executiva de Urbanismo, sobre a Lei de Edificações e Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XII Fiscalizar o cumprimento da Lei e Edificações e Posturas, conforme suas exigências e requisitos;
- XIII Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística, conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XIV Gerenciar a elaboração e execução de projetos de conservação de infra-estruturas;
- XV A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais;
 - XVI Executar a construção e recuperação de praças e jardins;
 - XVII Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;
- XVIII Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;
 - XIX Dar um tratamento técnico adequado à disposição final do lixo;
- XX Levantar junto aos loteamentos as áreas públicas, destinadas às áreas verdes e planejar o seu uso;
 - XXI Gerenciar os cemitérios e lavanderias;
 - XXII Responder pelas questões inerentes a esgotos e galerias;
 - XXIII Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Art. 55 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação compete:



- I Planejar, coordenar e formular a política de desenvolvimento econômico do município nas áreas de indústria, comércio e serviços;
- II Criar um sistema de informações gerenciais para o desenvolvimento econômico, nas áreas de competência da secretaria;
 - III Promover eventos de apoio ao desenvolvimento econômico;
- IV Manter intercâmbio de experiências exitosas nas áreas de indústria, comércio e serviços;
- V Produzir e divulgar um *port-fólio* de potencialidades econômicas do município e promover eventos e marketing de apoio e expansão aos negócios do município;
- VI Promover, coordenar e acompanhar projetos e programa de investimentos, nas áreas de indústria, comércio e serviços;
- VII Criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;
- VIII Prestar apoio técnico e estratégico na elaboração de projetos, na negociação de recursos e na implantação das atividades;
- IX Promover eventos sobre novas tecnologias produtivas e tecnologias alternativas;
- X Criar e estimular mecanismos de apoio aos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e serviços;
- XI Montar um sistema de informações gerenciais para os pequenos empreendedores;
 - XII Montar um sistema de qualificação profissional e gerencial;
- XIII Divulgar e estimular o acesso aos incentivos fiscais existentes, aos programas de governo, a financiamentos, e outras oportunidades de acesso ao crédito e à tecnologia;
- XIV Estimular e fazer parcerias com entidades públicas e particulares, no sentido de desenvolver e incentivar projetos de desenvolvimento e de cooperativismo;
 - XV Montar uma base de dados sobre Emprego e Renda;



XVI - Promover articulação junto às entidades especializadas, como o Sistema Nacional de Emprego (SINE), SEBRAE, Centros Tecnológicos e outras entidades da área, a fim de proporcionar cursos de qualificação à comunidade;

XVII - Elaborar e executar um Plano de Ação para as atividades de Trabalho, Renda e Crédito;

XVIII - Criar e implantar uma política de emprego para o município;

XIX - Pesquisar e avaliar as áreas ou setores mais relevantes na geração do emprego no município;

XX - Manter uma política de ação que promova a organização e a gestão da produção de bens e serviços, com a participação do poder público, entidades privadas e comunidades organizadas;

XXI - Manter atualizados o cadastro de projetos na área de produção, desenvolvidos no Município, bem como, o cadastro das comunidades, grupos comunitários, famílias ou pessoas interessadas em participar de projetos de produção econômica, cadastro de entidades do Estado ou particulares, que atuam no apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas;

XXII - Integrar entidades públicas e privadas envolvidas com o emprego, renda e crédito no município para um plano de ação conjunto no município;

XXIII - Incentivar as ações voltadas para a implantação de centrais de compra e venda comunitárias, assim como a prestação de serviços para divulgação, assistência técnica, capacitação de mão-de-obra, garantia de preços mínimos, redução de intermediários e similares;

XXIV - Manter uma política de ação que promova a organização e a gestão da produção de bens e serviços, com a participação do poder público, entidades privadas e comunidades organizadas;

XXV - Implantar o Banco de Desenvolvimento do Povo;

XXVI - Aprimorar as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;

XXVII - Promover uma política de apoio ao artesanato;



- XXVIII Formular políticas e implementar programas referentes a atividades associadas a habitação;
 - XXIX Coordenar e avaliar as atividades de produção da habitação;
 - XXX Criar programas habitacionais para a população;
 - XXXI Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO XII

Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 56 Compete à Secretaria de Educação planejar, formular, executar e coordenar as políticas municipais de educação, e:
 - I Formular, implementar e coordenar o Plano Municipal de Educação;
- II Promover a educação, como formação de cidadão e sua inserção participativa na comunidade;
- III Ampliar o universo do educando para além da escola, integrando família e comunidade;
- IV Promover a permanente avaliação da educação, do educador e do educando;
- V Estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sócio-psicológicas para a educação infantil e o ensino fundamental, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;
- VI Promover a educação integral, voltando-se para o desenvolvimento mental, psico-emotivo, social e físico;
- VII Elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal;



- VIII Capacitar o corpo docente, com estudos, seminários, eventos voltados para orientação pedagógica, e sócio-psicológica;
- IX Promover eventos para análise de intercâmbios de experiências; para estudos pedagógicos; para o aprofundamento da psicologia infanto-juvenil, da adolescência, e outros temas afins;
- X Manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino uma interação contínua, no que se refere a informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;
- XI Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico e didático desenvolvido nas unidades escolares, observando a proposta pedagógica e o plano municipal de educação;
- XII Implementar a nível de unidade escolar, o Plano Municipal de Educação, no que concerne a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos;
- XIII Implementar o planejamento estratégico e participativo na unidade escolar;
 - XIV Estimular e criar uma ambiência cultural na unidade escolar;
 - XV Promover a integração da escola à comunidade e vice-versa;
- XVI Avaliar os níveis de desempenho pedagógico e de gestão da unidade escolar;
- XVII Promover avaliações e auto-avaliações do desempenho pedagógico psico-social e da gestão da unidade escolar;
- XVIII Criar mecanismos de atuação de um projeto de educação ambiental junto à rede de estabelecimentos escolares;
- XIX Identificar áreas importantes de atividades educacionais na comunidade, e transformá-las em Projetos Especiais de educação e cidadania;
- XX Integrar os projetos especiais à comunidade e ao sistema municipal de educação;
- XXI Promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento ao desempenho das atividades de ensino;



- XXII Promover uma política de valorização do professor e demais servidores da educação;
- XXIII Criar mecanismos que facilitem o acesso de alunos e professores a informática;
- XXIV Gerenciar os trabalhos da biblioteca pública municipal e criar uma biblioteca digital para os professores e alunos pesquisarem conteúdos disciplinares na rede mundial de computadores;
 - XXV Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO XIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 57 À Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, coordenar e acompanhar a política de promoção, prevenção e recuperação da saúde no Município, desenvolvendo suas atribuições através das coordenações, núcleos e setores que lhes são subordinados.
- I Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde com vigência de 04 (quatro) anos, a ser feito com a participação do Conselho Municipal de Saúde e da comunidade:
- II Elaborar regularmente instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação da gestão como: Relatório Anual de Gestão e Agenda Municipal e Anual de Saúde;
- III Procedendo ao levantamento, análise e consolidação dos dados e informações, segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV Propor parâmetros para a programação da assistência ambulatorial e hospitalar, acompanhando e avaliando sua execução;



- V Proceder a elaboração de normas técnicas, estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
 - VI Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços de saúde;
- VII Desenvolver Plano de Ação para o gerenciamento das unidades e ações básicas de saúde, com base no Plano Municipal de Saúde;
- VIII Organizar as unidades sob gestão pública municipal (estatais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática de cadastramento dos usuários do SUS, para a vinculação da clientela e sistematização da oferta de serviços;
- IX Coordenar as áreas de vigilância epidemiológica e sanitária, no que se refere a investigação e notificações;
- X Planejar, executar, avaliar, controlar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica;
- XI Avaliar o consumo dos medicamentos das unidades de saúde, de acordo com o nível de complexidade e capacidade instalada, observando a demanda atendida e não atendida;
- XII Elaborar um plano de ação do laboratório, para incrementar o atendimento à população;
- XIII Elaborar e coordenar um Plano de Ação de Vigilância em Saúde, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XIV Elaborar ações de controle e investigação sanitária e epidemiológica, no sentido de combater as endemias e epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis que afetam a população;
- XV Elaborar um plano de ação de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Doenças;
- XVI Fiscalizar os níveis de saúde pública, para prevenir casos de epidemiologias e controlar as doenças;
- XVII Desenvolver plano de ação para atendimento às necessidades básicas de saúde da população, em consonância com os programas especiais do governo federal e do estadual;



- XVIII Definir uma política de ação para conscientizar a população dos problemas básicos da saúde coletiva e individual;
- XIX Expandir e atender à população em programas de saúde bucal, materno-infantil e de adolescência, saúde do idoso e saúde da família;
- XX Desenvolver os trabalhos em saúde mental em consonância com os Centros de Atenção Psicossociais em seus diferentes níveis: Adulto, Infanto-Juvenil e Álcool e Drogas;
 - XXI Desenvolver atividades de educação e de comunicação social;
- XXII Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção da saúde materno-infantil, da adolescência e da 3ª idade;
- XXIII Realizar pesquisas e estudos de caracterização da saúde da família, com identificação de problemas e alternativas de ação;
- XXIV Elaborar, executar e avaliar o plano de ação de atendimento a saúde integrada da família;
- XXV Identificar, implantar e avaliar atividades de educação ou reeducação em saúde, enfatizando alimentação e saneamento;
- XXVI Realizar pesquisas e estudos para diagnose do perfil de saúde da população, com identificação de causas e de ações de prevenção e saúde;
- XXVII Definir ações de comunicação social, inclusive utilizando-se da assessoria de imprensa própria da Secretaria de Saúde, para as áreas de maior risco de saúde, com ações preventivas e assistenciais em desnutrição, planejamento familiar, saúde mental, hepatite virais, DST's/Aids, dentre outras;
 - XXVIII Controlar e avaliar a marcação de consultas;
 - XXIX Formular e coordenar a política de recursos humanos da saúde;
 - XXX Realizar o planejamento, controle e avaliação das ações de saúde;
- XXXI Atualizar e expandir o sistema de informações em saúde e divulgar as informações em saúde;
 - XXXII Desenvolver outras atividades correlatas.



Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO XIV

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

- Art. 58 À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social Compete:
- I Coordenar e dinamizar o programa de Bolsa Família, em consonância com os seus critérios de acompanhamento;
- II Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social básica através dos
 Centros de Referência de Assistência Social CRAS;
- III Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social especial através dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social CREAS;
- IV Criar programas de apoio à criança e ao adolescente próprio e expandir os existentes PETI e PROJOVEM;
- V Coordenar os programas de Segurança Alimentar e Nutricional existentes, bem como implantar novos serviços para assegurar alimentação saudável para as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional;
- VI Gerenciar os Trabalhos das Escolas Profissionalizantes como forma de promover a capacitação de pessoas e a inserção no mercado de trabalho;
- VII Implantar programas de Inclusão Produtiva, como forma de inclusão social;
 - VIII Implantar e Coordenar Sistema Municipal de Vigilância Social;
- IX Garantir direitos sociais básicos para a população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- X Definir uma política de Desenvolvimento Social para a população em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica do município, expressos em serviços e beneficios socioassistenciais, de segurança alimentar e de acesso ao mercado de trabalho e segurança de renda;



- XI Elaborar um Plano Municipal de Assistência Social na perspectiva de um desenvolvimento sustentável e socialmente justo e humano;
- XII Promover a intersetorialidade com outras secretarias municipais, para o atendimento em rede de indivíduos em desvantagem social e pessoal tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;
- XIII Promover o atendimento especializado a crianças, adolescentes idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência que tiveram seus direitos violados e se encontram em situação de risco pessoal e social;
- XIV Promover o acesso ao mercado de trabalho e a segurança de renda para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- XV Garantir o direito humano a alimentação saudável através da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XVI Executar outras ações correlatas.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica desta Secretaria ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO XV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- Art. 59 Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
- I formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações Estadual e Federal;
- II criar, em conjunto com outras secretarias, um Plano de Ação para o manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no município de Patos;



- III elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no município, dos seus recursos naturais;
- IV realizar estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;
- V Implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;
- VI Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação as nossas águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;
- VII Elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;
- VIII Criar, em parceria, com entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos para programas específicos de geração de renda em atividades sócio-ambientais;
- IX Realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;
- X Promover, em conjunto com outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no município de Patos;
- XI Produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;
- XII Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município de Patos;
- XIII Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença;
- XIV Planejar, acompanhar e apoiar os empreendimentos do setor agrícola, e da pecuária, caprino cultura, etc;



- XV Coordenar o Matadouro Municipal;
- XVI Promover Políticas de Apoio ao Homem do Campo;
- XVII Promover Feiras e Eventos que desenvolva o trabalho da área agrícola;
- XVIII Estruturar, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, as estradas vicinais;
 - XIX Realizar outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica desta Secretaria ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO XVII

Da Secretaria de Controle Interno

- Art. 60 Compete a Secretaria de Controle Interno:
- I O acompanhamento dos procedimentos legais e do fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública desenvolvendo suas atribuições através das gerencias e núcleos que lhe são subordinados;
- II Fiscalizar a tramitação dos processos administrativos no que tange a legalidade;
- III Fiscalizar o patrimônio municipal, a execução da despesa pública e avaliar a contenção de gastos públicos;
- IV Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamento;
- V Exercer o controle sobre as operações de crédito dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
 - VI Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- VII Organizar e executar por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, nas unidades administrativas;
- VIII Promover auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignaram qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicaram as medidas adotadas para corrigir as falhas adotadas;
- IX Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer dessas improbidades;
 - X Assegurar a legitimidade dos passivos e preservar os ativos;
 - XI Desenvolver outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica desta secretaria ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

XIII) acrostado pela lei 4.329/14.

TÍTULO VII

Dos Conselhos Municipais e das Comissões

- Art. 61 Os Conselhos Municipais serão criados ou reestruturados por leis específicas e regulamentados por decreto do Poder Executivo, e estarão vinculados a suas respectivas Secretarias, conforme constam na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Anexo I.
- I Os Conselhos Municipais são instrumentos de legitimação, participação e transparência da gestão pública municipal;
- II Os Conselhos Municipais asseguram eficiência, e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal;
- III Os Conselhos Municipais são formas de expressão da gestão participativa, para garantir a gestão democrática da cidade e do município.
 - Art. 62 As Comissões serão constituídas por portaria do Poder Executivo.



- Art. 63 A Comissão Permanente de Licitação é um órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e tem por competência processar e julgar as licitações para compras, serviços e obras e alienação de bens da Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitação é formada por, no mínimo, 03(três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação vigente.
- § 2º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
- § 3º A Comissão de Pregão obedece as mesmas regras da CPL descritas nos parágrafos alhures.

TÍTULO IX

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

- Art. 64 O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.
- § 1º Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.
- § 2º Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.
- § 3º A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 4º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo
- Art. 65 O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.



Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo I e II a que se refere o *caput* deste artigo.

- Art. 66 A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II, desta Lei.
- § 1º O chefe do Poder Executivo poderá conceder, através de portaria, gratificação adicional a ocupantes de cargos de provimento em comissão, de até 150% (Cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo constante no anexo II desta Lei, para atender à qualificação profissional, desempenho funcional e a outros requisitos estabelecidos pela administração municipal.
- § 2º A gratificação adicional a que se refere o § 1º, poderá ser concedida a servidor público efetivo que ocupe cargos de provimento em comissão ou não.
- § 3º O servidor ocupante de cargo em comissão, designado para desempenhar tarefas especiais pelo Prefeito do Município, através de portaria ou decreto, qualquer que seja o órgão de lotação, poderá perceber adicional sobre a remuneração do cargo, em percentual entre 5% (cinco por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento), a exclusivo critério do Prefeito, enquanto perdurar a tarefa especial que lhe for cometida.
- Art. 67 Lei específica disporá sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal, criados por esta Lei.

Art. 68 - Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.



TÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 70 - A competência especifica de cada órgão subordinado às Secretarias será tratado no novo regimento Interno da Prefeitura Municipal de Patos editado, até 120 (cento e vinte) dias depois de promulgada a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 71 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias existentes no orçamento 2009 em favor daquelas que assumiram sua respectiva competência, até que seja submetida e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, novo projeto de Lei do Orçamento do exercício 2010, com os devidos ajustes.

Art. 72 - Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Mobrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal



ANEXO I

	Section of the sectio	ting plant in the second	i jarin
ÓRGÃO.	CARGO *		NÍVEL
GA	BINETE DO F	PREFEITO	
	1.1	Chefe do Gabinete	CC – 1
	1.2	Secretária Executiva do Prefeito	CC – 3
	1.3	Secretaria de Gabinete	CC - 7
	1.4	Assessoria Técnica	
	1.4.1	Assessores Técnicos Nível I (10)	CC - 5
	1.4.2	Assessores Técnicos Nível II (10)	CC – 6
	1.4.3	Assessores Técnicos Nível III (10)	CC - 8
	1.5	Chefe do Setor de Cerimonial e	
		Solenidades Oficiais	CC – 8
	1.6	Gerência do Programa Renda Familiar	
		Mínima	
	1.6.1	Gerente do Programa	CC – 6
	1.6.2	Chefe do Setor de Promoção e Expansão	
		do Programa	CC – 8
	1.6.3	Chefe do Setor de Avaliação e Controle do	
		Programa	CC – 8
	1.6.4	Chefe do Setor de Apoio Administrativo-	
		Financeiro do Programa	CC - 8

ÓRGÃO:	CARGO	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	NÍVEL
The state of the s	and State of the American		
COORI	DENADORIA DE	COMUNICAÇÃO	
	2.1	Coordenador de Comunicação	CC – 2
	2.2	Assessor de Imprensa e Jornalismo (6)	CC – 8

		And the second s	* <u>- 600</u>
ÓRGÃO:	CARGO		NÍVEL
	an San San San San San San San San San S	and the state of t	44 STORES 155
SECRETARIA EX	ECUTIVA DE	E TURISMO E CULTURA	
	3.1	Secretário Executivo	CC – 3
	3.2	Chefe do Setor de Eventos Culturais	CC – 8
	3.3	Chefe do Centro de Cultura	CC – 8
	3.4	Chefe do Setor de Turismo	CC – 8

ÓRGÃO	CARGO		NÍVEL
SECRETARIA EXE	CUTIVA DE	ARTICULAÇÃO SOCIAL E	
ORÇA	MENTO PAI	RTICIPATIVO	
	4.1	Secretário Executivo	CC – 3
	4.2	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CC - 8

	ÓRGÃO	CARGO		NÍVEL
	SECRETARIA EX	XECUTIVA	DE POLÍTICAS PARA	
	JUV	VENTUDE E	LAZER	
	4	5.1	Secretário Executivo	CC – 3
	4	5.2	Chefe do Setor de Praças, Parques e	CC - 8
			Jardins.	
·	5	5.3	Chefe do Setor de Políticas para a	CC – 8
			Juventude	

	ÓRGÃO	CARGO		NÍVEL
	SECRETAR	IA EXECUTI	VA DE DEFESA DO	
}	CO	NSUMIDOR -	- PROCON	
		6.1	Secretário Executivo	CC – 3
		6.2	Secretária de Gabinete	CC - 7
		6.3	Assessor Técnico Nível III	CC – 8
		6.4	Chefe do Setor de Pequenas Causas,	
			Mediação e Defesa do Cidadão	CC – 8
		6.5	Chefe do Setor de Apoio	
			Administrativo – Financeiro	CC – 8
		6.6	Chefe do Setor de Fiscalização e	
			Autuação	CC – 8

			i zaka pana k
ÓRGÃO	CARGO		NÍVEL
SUBPREFEI	TURA DE SA	NTA GERTRUDES	
	7.1	Administrador da Sub Prefeitura de	
		Santa Gertrudes	CC – 4
	7.2	Assessoria Técnica Nível III	CC - 8
	7.3	Chefe do Setor de Apoio	
		Administrativo-Financeiro	CC – 8

ÓRGÃO	CARGO	NIVEL

\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES			
	8.	1	Secretário Executivo	CC – 3
	8.3	2	Chefe do Setor de Infraestrutura de	
			Esportes	CC – 8

. . .

			, a
ÓRGÃO	CARGO :		NÍVEL.
	Laurent and the second		
PROCURAL	ORIA GERA	L DO MUNICÍPIO	
	9.1	Procurador Geral do Município	CC – 1
	9.2	Secretária do Gabinete	CC - 7
	9.3	Assessores Jurídicos (03)	CC – 4

	ÓRGÃO:	CARCO		NÍVEL
	VIVAV	CARGO		NIVEL
	SECDETADIA	MINICIDA	L DE ADMINISTRAÇÃO	
<i>V</i>	SECRETARIA			00 1
		10.1	Secretário	CC - 1
		10.2	Secretária do Gabinete	CC – 7
		10.3	Assessores Técnicos Nível I (02)	CC – 5
		10.4	Assessor Técnico Nível II	CC - 6
		10.5	Gerente de Recursos Humanos	CC - 6
		10.5.1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	CC - 8
		10.5.2	Chefe do Setor de Qualificação Profissional do Servidor Público	CC - 8
		10.5.3	Chefe do Setor do Sistema de Informações	CC - 8
****		10.5.4	Chefe do Setor de Atendimento e Apoio ao Servidor Público	CC - 8
		10.6	Gerente de Administração	CC - 6
		10.6.1	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CC - 8
		10.6.2	Chefe de Setor de Protocolo	CC - 8
		10.6.3	Chefe do Setor de Arquivo Geral	CC - 8
		10.6.4	Chefe do Setor de Controle Patrimonial	CC - 8
		10.6.5	Chefe do Setor de Almoxarifado	CC - 8
		10.6.6	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC - 8
		10.6.7	Chefe do Setor de Vigilância	CC - 8
		10.7	Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município	CC - 7
		10.8	Gerente de Controle dos Transportes e Veículos Municipais	CC - 6
		10.8.1	Chefe do Setor de Peças e Reparos	CC - 8
		10.8.2	Chefe do Setor de Manutenção e Combustível	CC – 8
		10.9	Gerente de Contratos e Convênios	CC - 6
-		10.9.1	Chefe do Setor de Contratos	CC - 8
		10.9.2	Chefe do Setor de Convênios	CC - 8
		10.10	Gerente de Licitação	CC - 6
		10.10.1	Secretaria da Comissão Permanente de	$\frac{CC-6}{CC-7}$
	<u> </u>	10.10.1	Secretaria da Comissão Fermanente de	<u> </u>

,			
		Licitação	
	10.10.2	Coordenador do Núcleo da Comissão	
		Permanente de Licitação	CC-7
	10.10.3	Chefe do Setor de Compras e Pesquisa	
		de Mercado	CC - 8
	10.10.4	Chefe do Setor de Processos	CC - 8
	10.10.5	Chefe do Setor de Atendimento aos	
		Licitantes	CC - 8
	10.10.6	Assessor Jurídico da Comissão	
		Permanente de Licitação	CC - 4

w later	ÓRGÃO	CARGO		NIVEL
		and the same of th		1. e . a . y
			PAL DE FINANÇAS	
		11.1	Secretário	CC – 1
		11.2	Secretária do Gabinete	CC - 7
		11.3	Tesoureiro	CC - 1
		11.3.1	Secretária Administrativa da	
			Tesouraria	CC - 7
		11.4	Assessor Técnico Nível I	CC – 4
		11.5	Assessor Técnico Nível III	CC - 8
		11.6	Diretor de Administração Tributaria	
			DAT	CC – 4
		11.6.1	Secretaria da DAT	CC - 7
		11.6.2	Coordenador do Núcleo de Julgamento	
			de Processos Fiscais em 1ª Estância	CC - 7
		11.6.3	Coordenador do Núcleo de Cadastro,	
			Lançamento e Cobrança de Tributos	
			Mobiliários e Imobiliários.	CC - 7
		11.6.3.1	Chefe do Setor de Cadastro do	
			Contribuinte	CC - 8
		11.6.4	Coordenador do Núcleo de	
			Acompanhamento da Receita e	
			Informações Econômico – Fiscais	CC - 7
		11.6.5	Coordenador do Núcleo de	
			Fiscalização de Tributos	CC-7
***************************************		11.6.5.1	Chefe do Setor de Controle da Divida	
			Ativa	CC – 8
		11.6.5.2	Chefe do Setor de Licenciamento e	
			Parcelamento	CC – 8
		11.7	Gerente de Finanças	CC - 5
		11.7.1	Chefe do Setor de Apoio	
			Administrativo	CC – 8
		11.7.2	Chefe do Setor de Empenho, Registro e	
			Informações Contábeis	CC – 8
		11.7.3	Chefe do Setor de Elaboração e	
			Execução Orçamentária	CC – 8
		11.7.4	Coordenador do Núcleo de Feiras e	
			Mercados	CC - 7
		11.7.4.1	Chefes do Setor dos Mercados Públicos	CC – 8
			(07)	
		11.8	Assessoria Jurídica	CC – 4

				105 m 2 m
	ÓRGAO · · · ·	CARGO : ?	19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 1	NÍVEL:
	SECRETARIA I	MUNICIPAL I	DE PLANEJAMENTO E	
		URBANIS		
		12.1	Secretário	CC – 1
		12.2	Secretária do Gabinete	CC - 7
		12.3	Assessor Técnico I	CC – 5
		12.4	Gerente de Planejamento Estratégico	CC – 6
		12.4.1	Coordenador do Núcleo de Planos e	CC - 7
			Ações estratégicos	
		12.4.2	Coordenador do Núcleo de Elaboração	CC – 7
			de Projetos e Captação de Recursos	
		12.5	Gerente de Gestão Orçamentária	CC - 6
		12.5.1	Coordenador do Núcleo de Execução	CC – 7
l 			Orçamentária	
		12.5.2	Coordenador do Núcleo de Avaliação e	CC – 7
			Controle de Indicadores	
		12.6	Gerente de Tecnologia e Informação	CC – 6
		12.6.1	Coordenador do Núcleo de Informática	CC – 7
		12.6.1.1	Chefe do Setor de Hardware	CC – 8
		12.6.1.2	Chefe do Setor Software	CC – 8
		12.6.2	Coordenador do Núcleo de Geo	CC – 7
			Processamento	
		12.6.2.1	Chefe do Setor de Cadastro	CC – 8
		12.6.2.2	Chefe do Setor de Cartografía	CC – 8
		12.6.3	Gerência de Urbanismo	CC – 6
		12.6.3.1	Chefe do Setor de Topografia,	CC – 8
			Edificações, e Paisagismos	
		12.6.3.2	Chefe do Setor de Fiscalização de	CC – 8
			Obras e Posturas	

The state of the s		
ÓRGÃO CA	(GO	NÍVEL
SECRETARIA MUNI	CIPAL DE INFRAE	STRUTURA E
SERV	IÇOS PÚBLICOS	
13.	Secretário	CC – 1
13.	1 Secretário - Aj	unto CC – 2
13.3	Secretária do (Gabinete CC – 7
13.3	Assessor Técn	ico I (2) $CC - 5$
13.4	Assessor Técn	ico II CC – 6
13.:	Gerente de Ob	ras CC – 6
13.:	1 Chefe do Seto	r de Obras $CC - 8$
13.:	2 Chefe do Seto	r de Fiscalização CC – 8
13.:	3 Chefe do Seto	r de Topografia CC – 8
13.:	4 Chefe do Seto	r de Manutenção,
	Recuperação e	Construção de Infra-
	estruturas Rur	ais. CC – 8

4 * *			
W	13.5.5	Chefe do Setor de Material	CC - 8
•	13.6.	Gerência de Serviços Públicos	CC - 6
	13.6.1.	Setor de Cemitérios	CC - 8
	13.6.2.	Setor de Equipamentos de Lavanderias	CC - 8
	13.6.3.	Setor de Galerias	CC - 8
	13.6.4.	Setor de Limpeza Urbana	CC - 8
	13.6.5.	Setor de Iluminação Pública	CC - 8

		A90		
5 Tu 5 Tu	ÓRGÃO	CARGO		NÍVEL
	SECRETARIA MI	UNICIPAL DI	E DESENVOLVIMENTO	
		NÔMICO E H		
		14.1	Secretário	CC – 1
		14.2	Secretária do Gabinete	CC - 7
		14.3	Assessor Técnico I	CC - 5
		14.4	Gerência de Empreendimentos	
! 			Industriais, Comerciais e Serviços	CC - 6
		14.4.1	Chefe do Setor de Planejamento e Projetos Habitacionais	CC – 7
		14.4.1.1	Chefe do Setor Coureiro e Calçadista	CC - 8
		14.4.1.2	Chefe do Setor de Redes, Mantas e Confecções	CC - 8
		14.4.1.3	Chefe do Setor de Artesanato, Feiras e Oportunidades de Negócios	CC – 8
		14.4.1.4	Chefe do Setor de Cooperativas e Associações Produtivas	CC – 8
		14.5	Gerencia de Habitação	CC - 6
		14.5.1	Chefe de Projetos Econômicos – Sociais	CC – 8

			L12_42 1156
			NIVEL
SECRET	'ARIA MUNICIPA	AL DE EDUCAÇÃO	
	15.1	Secretário	CC – 1
	15.2	Secretário Adjunto	CC – 2
	15.3	Secretária do Gabinete	CC – 7
	15.4	Assessoria Técnica	
	15.4.1	Assessor Técnico I (2)	CC – 5
	15.4.2	Assessor Técnico II	CC – 6
	15.5	Gerente de Planejamento e Capacitação	
		de Recursos Humanos	CC – 6
	15.5.1	Coordenador do Núcleo de	
		Planejamento, Avaliação e Controle	
		dos Recursos Humanos	CC – 7
	15.5.1.1	Chefe do Setor de Informações	
		Educacionais	CC – 8
	15.5.1.2	Chefe do Setor de Infraestrutura	
		Educacionais	CC – 8
	15.5.1.3	Chefe do Setor do Centro de	CC – 8

		Treinamento Maria Maniçoba	
	15.5.1	Gerente Pedagógica: Ensino e Pesquisa	CC – 6
	15.5.2	Coordenador do Núcleo de Educação	CC 0
	15.5.2	Infantil	CC – 7
	15.5.2.1	Chefe do Setor de Pré-Escola	CC - 8
	15.5.2.2	Chefe do Setor de Creche/Escola	CC - 8
	15.5.3	Coordenador do Núcleo do Ensino	00 0
		Fundamental	CC - 7
	15.5.3.1	Chefe do Setor de Educação de Jovens	
		e Adultos	CC – 8
	15.5.3.2	Chefe do Setor de Controle e	
		Acompanhamento Pedagógico –	
		Supervisão	CC - 8
	15.5.3.3	Chefe do Setor de Projetos Especiais e	
		Programas Educacionais	CC – 8
	15.5.3.4	Chefe do Setor de Orientação	
		Educacional	CC – 8
	15.5.3.5	Chefe do Setor de Educação Física	CC – 8
	15.5.3.6	Chefe do Setor do Ginásio Esportivo	
h		das Escolas Municipais	CC – 8
	15.5.4	Chefe do Setor de Acompanhamento	
		Psíco – Social	CC – 7
	15.6	Gerente da Alimentação Escolar	CC – 6
	15.6.1	Coordenador do Núcleo de Nutrição	CC - 7
	15.7	Gerente Administrativo	CC – 6
	15.7.1	Chefe do Setor de Apoio	
		Administrativo	CC - 8
	15.7.2	Chefe do Setor de Pessoal	CC – 8
	15.7.3	Chefe do Setor do Transporte Escolar	CC – 8
	15.7.4	Chefe do Setor de Material Didático e	00 0
	15.5.5	Escolar	CC - 8
	15.7.5	Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo	CC - 8
	15.7.6	Chefe do Setor do Almoxarifado	CC – 8
	15.7.7	Chefe do Setor de Eventos	00 0
	15.70	Educacionais	CC – 8
	15.7.8	Coordenador do Núcleo das	CC 7
	15.7.0.1	Bibliotecas	CC - 7 CC - 8
	15.7.8.1	Chefe do Setor da Biblioteca Municipal Assessoria de Imprensa (2)	CC - 8
	15.9	Assessoria de Imprensa (2) Assessoria Jurídica	CC - 4
	15.10		CC - 5
	15.11	Supervisor de Área (15) Orientador Escolar (6)	CC-5
	15.11.1	Diretor Administrador I (11)	CC - 6
	15.11.2	Diretor Administrador II (11) Diretor Administrador II (15)	CC - 7
	15.11.3	Diretor Administrador II (15) Diretor Administrador III (25)	CC - 8
	15.11.4	Diretor Administrador III (25) Diretor Administrador Adjunto (52)	CC - 8
	15.11.5	Gerente de Creches	CC-8
	15.12	Coordenador do Núcleo de Direção das	00-0
	15.12.1	Creches	CC – 7
1	1	CIECHES	<u> </u>

....

	ÓRGÃO	CARGO		NÍVEL
	SECRETA	RIA MUNIC	IPAL DE SAÚDE	
		16.1	Secretario Secretario	CC – 1
		16.2	Secretário Adjunto	CC – 2
		16.3	Secretária do Gabinete	CC - 7
		16.3.1	Secretária Administrativa da Secretária	
			Adjunta	CC - 7
		16.4	Assessor Técnico I (2)	CC - 5
		16.5	Assessor Técnico II	CC - 6
		16.6	Assessor Jurídico	CC – 4
		16.7	Assessor de Imprensa	
			(2)	CC – 8
		16.8	Secretária Administrativa do Conselho	
			Municipal de Saúde	CC - 7
		16.9	Gerência de Planejamento e Gestão	CC – 3
		16.9.1	Coordenador do Núcleo de	
الريد 			Planejamento e Programação	CC – 4
		16.9.2	Coordenador do Núcleo de Projetos	CC – 4
		16.9.2.1	Chefe do Setor de Processamento e	
			Estatística	CC – 8
		16.9.3	Coordenador do Núcleo de Tecnologia	
			em Informática	CC – 4
		16.9.3.1	Chefe do Setor de Sistema de	
			Informação em Saúde	CC – 8
		16.10	Gerência de Finanças	CC – 3
		16.10.1	Coordenador do Núcleo de Elaboração	00 4
		16.10.0	e Execução Orçamentária	CC – 4
		16.10.2	Coordenador do Núcleo de Licitação e	00 4
		16 10 2	Compras	$\frac{\text{CC} - 4}{4}$
		16.10.3	Coordenador do Núcleo de Contratos	CC - 4
-		16.11	Gerência de Administração	CC – 3
7		16.11.1	Coordenador de Núcleo de	CC 4
		16 11 2	Administração de Pessoal Coordenador do Núcleo de Material e	CC – 4
		16.11.2	Serviços Gerais	CC – 4
		16.11.3	Coordenador do Núcleo de	CC - 4
		10.11.3	Almoxarifado	00-4
		16.11.4	Coordenador do Núcleo de Transportes	CC – 4
		16.11.5	Coordenador do Núcleo de Patrimônio	CC - 4
		16.12	Gerência de Controle, Regulação,	
		10.12	Avaliação e Auditoria	CC – 3
		16.12.1	Coordenador do Núcleo de Controle e	
		10.12.1	Avaliação	CC - 4
		16.12.1.2	Chefe do Setor de Revisão	CC - 8
		16.12.2	Coordenação do Núcleo de Regulação	CC – 4
		16.12.2.1	Diretor do Complexo Regulador	
		16.12.2.2	Chefe do Setor de Cartão SUS	CC - 8
		16.12.3	Coordenação do Núcleo de Auditoria	CC - 4
		16.13	Gerência de Atenção à Saúde	
			Especializada	CC-3
		16.13.1	Coordenador do Núcleo de Atenção	CC - 4

...

		Especializada	
Ť«	16.13.1.1	Diretor do Centro de Especialidades e	
	10.13.1.1	Apoio a Diagnósticos	CC – 8
	16.13.1.2	Diretor do Laboratório Municipal de	
	10.13.1.2	Análises Clínicas	CC - 8
	16.13.1.3	Chefe do Setor de Posto de Coleta	
	10.13.1.3	Laboratorial (02)	CC - 8
	16.13.1.4	Chefe do Setor de Atendimento	
	10.13.1.1	Laboratorial (02)	CC – 8
	16.13.1.5	Diretor do Centro de Especialidades	
	10.13.1.3	Odontológicas – CEO	CC – 8
	16.13.1.6	Chefe do Setor de Laboratório de	
	10.10.1.0	Protese Dentária	CC - 8
	16.13.1.7	Diretor do Centro de Reabilitação à	
		pessoas portadoras de deficiências –	
		CERPPOD	CC - 8
	16.13.1.8	Chefe do Setor de Dispensação de	
		Ortese e Prótese	CC - 8
	16.13.2	Coordenador do Núcleo de Unidade de	
		Pronto Atendimento (02)	CC – 4
	16.13.2.1	Diretor Administrativo de Unidade de	
		Pronto Atendimento	CC - 8
	16.13.3	Coordenador do Núcleo de Prevenção	
	10.10.0	em DSTs AIDS	CC – 4
	16.13.3.1	Diretor do Centro de Testagem e	
	10.10.11	Aconselhamento – CTA	CC – 8
0	16.13.3.2	Diretor do Serviço de Atenção	
	10.15.5.2	Especializada – SAE	CC – 8
	16.13.4	Coordenador do Núcleo de Saúde	
	10.10	Mental	CC – 4
	16.13.4.1	Diretor do Centro de Atenção	
	1301201112	Psicossocial Adulto tipo II– CAPS	CC – 8
	16.13.4.2	Diretor do Centro de Atenção	
		Psicossocial Infantil – CAPSi	CC - 8
	16.13.4.3	Diretor do Centro de Atenção	
		Psicossocial Álcool e Drogas –	
		CAPSad	CC - 8
	16.13.5	Coordenador Geral do Serviço de	
		Atendimento Móvel de Urgência –	
		SAMU	CC - 4
	16.13.5.1	Diretor Médico do Serviço de	
		Atendimento Móvel de Úrgência –	
		SAMU	CC - 8
	16.13.5.2	Diretor de Enfermagem do Serviço	
		6.1e Atendimento Móvel de Urgência –	
		SAMU	CC - 8
	16.13.5.3	Diretor Administrativo do Serviço de	
		Atendimento Móvel de Urgência –	
		SAMU	CC - 8
	16.13.5.3.1	Chefe do Setor de Transporte do	
		Serviço de Atendimento Móvel de	
		Urgência – SAMU	CC – 8
	16.13.6	Coordenador do Núcleo de Farmácia	
		Popular	CC – 4
	16.14	Gerência de Atenção Básica	CC – 3

- 'Y'"			
	16.14.1	Coordenador do Núcleo de Estratégia	
		Saúde da Família	CC – 4
	16.14.1.1	Diretor da Unidade de Saúde da	
		Família (41)	CC – 8
	16.14.2	Coordenador do Núcleo de Saúde	CC – 4
†		Bucal	
	16.14.3	Coordenador do Núcleo de Atenção ao	CC – 4
		Saúde da Família NASF (04)	
	16.14.4	Coordenador do Núcleo de Assistência	CC – 4
		Farmacêutica	
	16.14.4.1	Chefe do Setor da Farmácia Básica	
		(04)	CC – 8
	16.14.4.2	Chefe do Setor de Distribuição de	
		Medicamentos (02)	CC – 8
	16.15	Gerência de Vigilância em Saúde	CC – 3
	16.15.1	Coordenador do Núcleo de Vigilância	
		Sanitária	CC – 4
	16.15.1.1	Diretor de Fiscalização e Inspeção	
:		Sanitária	CC – 8
arla .	16.15.1.2	Diretor do Laboratório de	
•		Bromatologia	CC - 8
	16.15.2	Coordenador do Núcleo de Vigilância	
		Epidemiológica em Saúde	CC – 4
	16.15.2.1	Chefe do Setor de Imunização	CC - 8
	16.15.3	Coordenador do Núcleo de Vigilância	
		Ambiental em Saúde	CC – 4
	16.15.3.1	Chefe do Setor de Informações de	
		Sistemas	CC – 8
	16.15.4	Diretor do Centro de Controle de	
		Zoonoses	CC - 8
	16.15.4.1	Chefe do Setor de Entomologia	CC - 8
	16.15.4.2	Supervisor Geral de Combate a	
		Endemias	CC – 8
	16.15.4.3	Supervisor de Área de Combate a	
		Endemias (08)	CC - 8
	16.15.5	Coordenador do Núcleo de Educação	
		em Saúde	CC – 4
	16.15.5.1	Chefe do Setor de Divulgação de	
		Ações de Saúde	CC - 8
	16.16	Coordenador do Núcleo de Saúde do	
		Trabalhador	CC – 4
	16.16.1	Diretor do Centro de Referência em	
		Saúde do Trabalhador – CEREST	CC – 8

1,87,87			10.11.11		Total I
	ÓRGÁÐ	10 m 10 m 10 m	CARGO		NÍVEL
A Just W		14 C 15 C		The transfer of the second of the second	
	SECRE	TARIA MU	NICIPA	L DO DESENVOLVIMENTO	
			SO	CIAL	
		1	7.1	Secretário	CC – 1
]	7.2	Secretário Adjunto	CC- 2
		1	7.3	Secretária do Gabinete	CC - 7
			17.4	Assessor Técnico III	CC – 8

J'	17.5	Secretária Administrativa do Conselho	CC - 7
		Municipal de Assistência Social	
	17.6	Chefe de Setor de Pessoal	CC – 8
	17.7	Chefe de Setor de Veículo	CC - 8
	17.8	Chefe de Setor Administrativo	CC - 8
	17.9	Gerente de Assistência Social,	CC - 6
		Segurança Alimentar e Renda	
	17.9.1	Coordenador do Núcleo do Programa	CC - 7
		Bolsa-Família	
	17.9.2	Coordenador de Núcleo do SUAS	CC - 7
	17.9.2.1	Chefe de Setor de Planejamento e	CC – 8
		Avaliação	
	17.9.2.2	Chefe de Setor de Capacitação de	CC – 8
		Políticas Sociais	
	17.9.2.3	Chefe de Setor de Vigilância Social	CC - 8
	17.9.2.4	Chefe de Setor de Tecnologia da	CC - 8
		Informação	
	17.9.3	Coordenador de Núcleo de Proteção	CC - 7
		Social Básica	
	17.9.3.1	Chefe de Setor do CRAS	CC - 8
	17.9.3.2	Chefe de Setor do Pro Jovem	CC - 8
	17.9.3.3	Chefe de Setor do PETI	CC - 8
	17.9.3.4	Chefe de Setor do Centro Dia	CC - 8
	17.9.3.5	Chefe de Setor do Centro de	CC - 8
		Convivência do Idoso	
	17.9.4	Coordenador de Núcleo de Proteção	CC - 7
		Social Especial	
	17.9.5	Coordenador de Núcleo de Políticas de	CC - 7
		Segurança Alimentar	
	17.9.5.1	Chefe de Setor do Banco de Alimentos	CC - 8
	17.9.5.2	Chefe de Setor de Projetos de	CC - 8
		Segurança Alimentar e Nutricional	
		(PAA, Feira Livre, Padaria	
		Comunitária)	
	17.9.6	Coordenador de Núcleo de Segurança	CC - 7
at-most		de Renda	
	17.9.7	Coordenador de Núcleo de Geração de	CC - 7
		Trabalho e Renda	
	17.9.7.1	Diretor das Escolas Profissionalizantes	CC - 8
	17.9.7.2	Chefe de Setor de Projetos de Inclusão	CC - 8
		Produtiva	

	Abota .			
to provide the second s	ÓRGÃO	CARGO:	Para no no	<u> NIIVIEL</u>
			AGRICULTURA MEIO -	
			MENTO SUSTENTÁVEL	
	DOS	RECURSOS :	NATURAIS	
		18.1	Secretário	CC - 1
		18.2	Secretária do Gabinete	CC - 7
		18.3	Assessor Técnico Nível II	CC - 6

Naturais	
Chefe do Setor de Arborização Urbana	CC - 8
e Manejo da Caatinga.	
Chefe do Setor de Recursos Hídricos	CC - 8
Chefe do Setor de Controle de	CC - 8
Arborização e Paisagismo.	
Chefe do Setor de Licenciamento e	CC - 8
Fiscalização Ambiental	
Chefe do Setor de Desenvolvimento	CC - 8
Sustentável e Saneamento Ambiental	
Chefe do Setor de Controle da Poluição	CC - 8
Ambiental	
Chefe do Setor de Educação em	CC – 8
Conscientização Ambiental	
Coordenador do Núcleo de	CC - 7
Empreendimentos Agropecuários	
Chefe do Setor de Apoio a Agricultura	CC - 8
Familiar e de Pequeno Porte	
Chefe do Setor de Agricultura.	CC - 8
Apicultura e caprinocultura	
Chefe do Setor do Matadouro Público	CC - 8
	e Manejo da Caatinga. Chefe do Setor de Recursos Hídricos Chefe do Setor de Controle de Arborização e Paisagismo. Chefe do Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental Chefe do Setor de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Ambiental Chefe do Setor de Controle da Poluição Ambiental Chefe do Setor de Educação em Conscientização Ambiental Coordenador do Núcleo de Empreendimentos Agropecuários Chefe do Setor de Apoio a Agricultura Familiar e de Pequeno Porte Chefe do Setor de Agricultura. Apicultura e caprinocultura

ÓRGÃO	CARGO 4	and the second s	NIVEL
1983 A. C.			
SECRETA	ARIA MUNICIPAL DI	E CONTROLE INTERNO	
	19.1	Secretário	CC – 1
	19.2	Secretario do Gabinete	CC - 7
	19.3	Gerente de Controle e Ouvidoria	CC - 6
		Pública	
	19.3.1	Coordenador do Núcleo de Analise de	CC - 7
		Patrimônio Público	
	19.3.2	Coordenador de Núcleo de Analise de	CC – 7
1		Despesa Publica	
	19.3.3	Coordenador de Núcleo de Análise de	CC - 7
		Contratos Convênios Licitações	
	19.3.4	Coordenador de Núcleo de Análise de	CC - 7
		Atos Administrativos	

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

TABELA DE NÍVEIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	CARGOS	VALOR R\$
CC – 1	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE PROCURADOR GERAL TESOUREIRO	4.500,00
CC – 2	SECRETÁRIO – ADJUNTO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	3.000,00
CC – 3	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2.000,00
CC - 4	ADMINISTRADOR DA SUBPREFEITURA ASSESSORIA JURÍDICA DIRETOR DO D.A.T GERENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.000,00
CC - 5	ASSESSORIA TÉCNICA I SUPERVISOR DE ÁREA DA EDUCAÇÃO ORIENTADOR ESCOLAR COORDENADOR DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	800,00
CC - 6	DIRETOR DE AREA DA SAÚDE COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU COORDENADOR DO CAP'S AD COORDENADOR DO CAP'S 2 COORDENADOR DO CAP'S INFANTIL SUPERVISOR GERAL DE COMBATE AS EDEMIAS GERÊNCIA ASSESSORIA TÉCNICA II ADMINISTRADOR ESCOLAR I GERÊNCIA DO PROGRAMA RENDA FAMILIAR MÍNIMA	600,00
CC - 7	COORDENADOR DE NÚCLEO COORENADOR MÉDICO DO SAMU COORENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU COORENADOR ADMINISTRATIVO DO SAMU COORENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SAMU SUPERVISOR DE ÁREA DE COMBATE AS EDEMIAS CHEFE DE FROTA DO SAMU CHEFE DE SETOR DA SAÚDE SECRETÁRIA DE GABINETE SECRETÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA ADMINISTRADOR ESCOLAR II ASSESSORIA DE IMPRENSA E JORNALISMO	500,00
CC - 8	ASSESSORIA TÉCNICA III CHEFE DE SETOR DIRETOR ADMINISTRADOR III - ESCOLA DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO- ESCOLA DIRETOR DA SECRETARIA DE SAÚDE	465,00

Publicado no J. G. P. E. Em, 09 / 10 / 09